



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 666/2014-PE**

DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ –  
PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Rondon do Pará – Pa, para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 89.949.000,00 (Oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais), sendo R\$ 69.713.000,00 (Sessenta e nove milhões, setecentos e treze mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 20.236.000,00 (Vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 2º. O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ R\$ 89.949.000,00 (Oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) e fixa a Despesa:

I – Para a Câmara Municipal de Rondon do Pará, em R\$ 2.383.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e três mil reais);

II – Para a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em R\$ 83.293.000,00 (Oitenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil reais); e

III – Para o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Rondon do Pará, em R\$ 3.773.000,00 (Três milhões, setecentos e setenta e três mil reais).

IV – Para a Reserva de Contingencia, em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1 – RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>77.504.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	4.753.000,00
1.2. Receita de Contribuições	1.000.000,00
1.3. Receita Patrimonial	460.000,00
1.5. Receita Agropecuária	0,00
1.6. Receita de Serviços	6.151.000,00
1.7. Transferências Correntes	63.140.000,00
1.9. Outras receitas Correntes	2.000.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>18.200.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	500.000,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
2.3. Transferências de Capital	17.500.000,00
Deudações – FUNDEB	-5.755.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.949.000,00</b>

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**1.1 - Administração Direta e Indireta:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01 – CAMARA MUNICIPAL	2.383.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	2.087.000,00
03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E GEST	2.873.000,00
04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	926.000,00
05 – ASSESSORIA DE IMPRENSA	422.000,00
06 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBAN	11.420.000,00
07 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	2.196.000,00
08 – SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.016.000,00
09 – SEC. MUN. DE CIENCIA, TECNOL. E MEIO AMB.	2.385.000,00
10 – SEC. DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	1.518.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	16.714.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	10.979.000,00
13 – FUNDO DE VAL. DA EDUC.BASICA – FUNDEB	23.235.000,00
14 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	2.850.000,00
15 – FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOL. FMCA	672.000,00
16 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	3.773.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.949.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01 – LEGISLATIVA	2.383.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.168.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	710.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.522.000,00
10 – SAÚDE	16.714.000,00
12 – EDUCAÇÃO	34.214.000,00
13 – CULTURA	780.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	100.000,00
15 – URBANISMO	10.950.000,00
16 – HABITAÇÃO	320.000,00
17 – SANEAMENTO	3.743.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.185.000,00
20 – AGRICULTURA	2.196.000,00
22 - INDUSTRIA	520.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	150.000,00
26 - TRANSPORTE	926.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	738.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.130.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.949.000,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

**1 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>67.840.000,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	34.516.000,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	33.324.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.609.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	19.989.000,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	1.010.000,00
4.6.00.00 – Amortização da dívida	610.000,00
<b>9.9.00.00 – Reserva de Contingência</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>89.949.000,00</b>

**CAPÍTULO III**

**DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Art. 3º. O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.773.000,00 (Três milhões, trezentos e setenta e três mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas de fornecimento de água, de contribuição do Tesouro Municipal e outras receitas



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

diversas, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.373.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	22.000,00
1.2. Receita de Contribuições	0,00
1.3. Receita Patrimonial	20.000,00
1.5. Receita Agropecuária	0,00
1.6. Receita de Serviços	3.256.000,00
1.7. Transferências Correntes	0,00
1.9. Outras receitas Correntes	75.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Transferências de Capital	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.773.000,00</b>

§ 2º. A Despesa do SAAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

04 – Administração	R\$ 30.000,00
17 – Saneamento	R\$ 3.743.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.773.000,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.153.000,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.195.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.958.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>620.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	610.000,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	10.000,00
4.6.00.00 – Amortização da dívida	0,00
<b>9.9.00.00 – Reserva de Contingência</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.773.000,00</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração pública municipal não orçada ou orçadas a menor.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. O Executivo e o Legislativo Municipal estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento), da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º . Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, os Anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias, com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita, em 29 de janeiro de 2014.

**SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER**  
Prefeita Municipal

**LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal Interina de Administração,  
Planejamento e Gestão